

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
25/2013 (CONTJOR-I)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participações efetuadas por Carlos Fontes e Duarte Pestana, contra os jornais *O Jogo*, *A Bola* e *Record*, devido ao modo de apresentação das tabelas classificativas do campeonato Liga Zon Sagres

Lisboa
30 de janeiro de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 25/2013 (CONTJOR-I)

Assunto: Participações efetuadas por Carlos Fontes e Duarte Pestana, contra os jornais *O Jogo*, *A Bola* e *Record*, devido ao modo de apresentação das tabelas classificativas do campeonato Liga Zon Sagres

I. Participação

1. Deram entrada na ERC, a 27 e 28 de agosto de 2012, duas participações efetuadas por, respetivamente, Carlos Fontes e Duarte Pestana, contra os jornais *O Jogo*, *A Bola* e *Record*, devido ao modo de apresentação das tabelas classificativas do campeonato Liga Zon Sagres.
2. O participante Carlos Fontes critica a «forma como a classificação do Campeonato Nacional da Liga Zon Sagres é apresentada». O participante anexa à sua participação uma série de imagens de tabelas classificativas – referentes à 2ª jornada de 2012/2013 – publicadas nos jornais desportivos supra citados.
3. Argumenta o participante que se trata «de informação que não pode ser dada ou sonegada (no caso do jornal *O Jogo* quase 24 horas depois não atualizaram a classificação do SL Benfica), trata-se de um dado factual e que consta no órgão oficial a Liga de Clubes».
4. Entende ser “incompreensível como se manipulam até dados que não têm ‘leituras diferentes’. Leva o público a pensar se tal é feito com uma tabela classificativa o que será feito com outras matérias?”
5. O participante Duarte Pestana considera que os jornais *A Bola*, *Record* e *O Jogo* “manipularam a informação dada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional [doravante LPFP], no seu *site* na internet, sobre a classificação dos clubes à segunda jornada” da época.
6. Considera o participante que não foi cumprido o princípio de rigor informativo.

II. Defesa do Denunciado

7. Cumpre referir, desde logo, que os jornais *A Bola* e *O Jogo* não exerceram junto desta Entidade o direito de oposição que lhes assistia.
8. O jornal *Record* entende que as participações pecam pela parca informação fornecida sobre os respetivos participantes, na medida em que estes apenas providenciam parte do seu nome e um dos participantes a sua idade e género.
9. Entende o denunciado que “o artigo 55.º dos Estatutos da ERC estabelece os termos em que deve ser apresentada a queixa e determina a legitimidade e os prazos para o fazer”.
10. Acrescenta que “relativamente à questão da legitimidade, os queixosos não mostraram qualquer interesse direto em agir em defesa dos direitos que dizem terem sido violados pela publicação objeto dos presentes autos”.
11. Argumenta o denunciado que “[a] pesar de a ERC considerar que a expressão ‘qualquer interessado’ referida nos seus estatutos merece uma interpretação extensiva e ampla, não poderá ser afastada a necessidade de existência de uma ligação lógica entre os queixosos e o direito violado pela notícia”.
12. Alega, assim, que “das queixas não consta qualquer fundamentação da qual se consiga retirar qual a justificação ou motivo pelo qual os queixosos têm um ‘interesse’ na procedência da queixa, o que desde logo, salvo melhor entendimento, constitui uma manifesta falta de legitimidade, e que, desde já, se invoca para todos os efeitos legais”.
13. Acrescenta que “[o]s campeonatos de futebol em Portugal são organizados pela Federação Portuguesa de Futebol ou pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, entidades privadas que regulam este sector de atividade.”
14. Esclarece ainda que “[n]o que concerne às tabernas classificativas em apreciação nos presentes autos, sempre haverá a esclarecer que as posições atribuídas ao ‘campeão’ (clube de futebol em 1º lugar) e demais intervenientes, são apuradas segundo critérios que estão definidos nos regulamentos da competição destas entidades privadas, e em sintonia com o regulamento aprovado pelas instâncias do futebol europeu e mundial.”
15. Argumenta o denunciado que “em caso de empate técnico entre duas equipas de futebol a questão deverá ser dirimida aplicando os seguintes critérios:
 - (i) Confronto direto; ou, no caso de o empate persistir,
 - (ii) Pelo número de golos marcados e número de golos sofridos.”

16. Assim, afirma que, “[p]erante a aplicação prática destes critérios, conseguir-se-á apurar a classificação que cada clube de futebol obtém num determinado período da jornada; do campeonato; ou, de cada jogo”.
17. Segundo o denunciado, “os desempates na classificação foram feitos pelo mesmo critério ao longo das últimas décadas”.
18. Porém, refere que “no ano passado, e sem qualquer aparente justificação, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional entendeu que os referidos critérios passariam a ser aplicados apenas na última jornada, quando tivessem jogado todos contra todos”.
19. Ressalta ainda que, segundo o jornal *Record*, é entendimento da “Liga Portuguesa de Futebol Profissional que, no decurso do campeonato, a classificação deve ser feita apenas pela diferença entre golos marcados e sofridos, aplicando os demais critérios de desempate apenas no final da competição”.
20. Argumenta assim que “a questão que importa dirimir prende-se única e exclusivamente com o *momentum* exato da aplicação destes critérios, sendo que inexistente qualquer razão que obrigue a que os critérios só sejam aplicados no final das competições”, sendo que “nada na lei impede que os critérios sejam aplicados no decurso das competições, como inclusivamente é feito em Espanha e em tantos outros países europeus.”
21. Defende assim que “o sistema que a Liga Portuguesa de Futebol Profissional defende, não prima pelo rigor informativo”.
22. Sustenta o denunciado que “o critério ‘antigo’ seguido pelo jornal ‘Record’ e que está explicado nas classificações constantes nas edições em papel e *online*, não discrimina qualquer clube, limitando-se a aplicar um critério igual para todos – o critério de apuramento final da própria Liga Portuguesa de Futebol”.
23. Deste modo, afirma, “o Jornal Record, por se tratar de um periódico que prima por querer transmitir informação com elevado grau de rigor e máxima atualidade, entende que tal só será possível se aplicar os critérios de ‘desempate’ no final de cada jogo ou jornada”.
24. Salaria o denunciado que “os critérios que adota para atualizar as tabelas classificativas e demonstrativas dos resultados futebolísticos vêm elencados e discriminados em todas as edições do jornal, tanto no formato *online* ou físicas”.
25. Deste modo, conclui, “não podem existir dúvidas de que o jornal Record se pautou por cumprir escrupulosamente o seu dever de ‘informar com rigor e isenção’ e não praticou qualquer ato que fosse passível de violar qualquer direito fundamental”, pelo que requer o arquivamento do presente caso.

III. Descrição

26. Para efeitos de análise, foram selecionadas duas edições de cada jornal em apreço, nomeadamente as edições do dia 28 de agosto (em papel¹), que incluem a tabela classificativa da 2ª jornada de época 2012/2013 (jornada referida pelos participantes), e do dia 22 de dezembro (em papel e *online*²), que publicam a tabela classificativa da 12ª jornada (edição selecionada por permitir, à data da análise, incluir as versões *online* dos jornais em apreço).

Dia 28 de agosto (2ª Jornada)

27. No dia 28 de agosto, a classificação, referente à 2ª jornada, apresentada pela LPFP³ era a seguinte:

1º Benfica (4 pontos); 2º Porto (4); 3º Braga (4); 4º Moreirense (4); 5º Olhanense (4); 6º Marítimo (4); 7º Rio Ave (3); 8º Académica (2); 9º P. Ferreira (2); 10º G. Vicente (2); 11º Estoril (1); 12º Sporting (1); 13º Beira-Mar (1); 14º Nacional (1); 15º V. Guimarães (1); 16º V. Setúbal (1).

28. No mesmo dia, os jornais *O Jogo* e *A Bola* (nas suas versões impressas) apresentavam classificações idênticas à classificação oficial da LPFP. Já o jornal *Record*, apresentava uma classificação distinta da LPFP no que respeita aos *três primeiros lugares* e aos *11º e 13º a 16º lugares*:

1º Braga (4); 2º Benfica (4); 3º Porto (4); 4º Moreirense (4); 5º Olhanense (4); 6º Marítimo (4); 7º Rio Ave (3); 8º Académica (2); 9º P. Ferreira (2); 10º G. Vicente (2); 11º V. Setúbal (1); 12º Sporting (1); 13º Nacional (1); 14º V. Guimarães (1); 15º Estoril (1); 16º Beira-Mar (1).

Dia 22 de dezembro (12ª Jornada) – papel e online

29. No dia 22 de dezembro, a classificação, referente à 12ª jornada, apresentada pela LPFP⁴ era a seguinte (à data com o jogo em atraso V. Setúbal – FC Porto):

¹ Não foi possível, à data da análise, aceder às tabelas classificativas da respetiva jornada disponibilizadas pelas versões *online* dos referidos jornais, dado que as tabelas são permanentemente atualizadas.

² www.ojogo.pt/; www.abola.pt/; e www.record.xl.pt/

³ http://www.lfpf.pt/liga_zon_sagres/Pages/Jornada.aspx?jornada=2 (consultado a 7 de janeiro de 2013).

⁴ http://www.lfpf.pt/liga_zon_sagres/Pages/Jornada.aspx?jornada=12 (consultado a 7 de janeiro de 2013).

1º Benfica [32]; 2º Porto [29]; 3º Braga [23]; 4º P. Ferreira [19]; 5º Rio Ave [18]; 6º Estoril [15]; 7º V. Guimarães [15]; 8º Beira-Mar [13]; 9º Marítimo [13]; 10º Sporting [12]; 11º Nacional [12]; 12º Olhanense [11]; 13º G. Vicente [11]; 14º V. Setúbal [11]; 15º Académica [10]; 16º Moreirense [8].

30. No mesmo dia, os jornais *O Jogo* e *A Bola* (nas suas versões impressas e *online*) apresentavam classificações idênticas à classificação oficial da LPFP. Já o jornal *Record*, apresentava uma classificação distinta da LPFP no que respeita ao 12º e 14º lugares:

1º Benfica [32]; 2º Porto [29]; 3º Braga [23]; 4º P. Ferreira [19]; 5º Rio Ave [18]; 6º Estoril [15]; 7º V. Guimarães [15]; 8º Beira-Mar [13]; 9º Marítimo [13]; 10º Sporting [12]; 11º Nacional [12]; 12º V. Setúbal [11]; 13º G. Vicente [11]; 14º Olhanense [11]; 15º Académica [10]; 16º Moreirense [8].

Informações complementares às tabelas classificativas dos campeonatos de futebol da LPFP publicadas nos jornais *Record*, *A Bola* e *O Jogo*

31. O jornal *Record*, embora somente na edição papel, anexa às tabelas classificativas dos campeonatos de futebol da LPFP a seguinte informação:

«Nota – Os desempates são feitos pelos critérios finais da liga, em que contam primeiro os jogos realizados entre os clubes em igualdade pontual na classificação e só depois os golos marcados/sofridos.»

32. O jornal *O Jogo* não disponibiliza junto das tabelas classificativas qualquer informação sobre os critérios de desempate. Já o jornal *A Bola*, embora apenas na sua versão *online*, anexa a seguinte informação sobre os critérios de desempate:

«Ponto 6 do Artigo 9.º (competições por pontos) do Regulamento de Competições da Liga Profissional de Futebol:

“Para estabelecimento da classificação geral dos Clubes que no final das competições se encontrarem com igual número de pontos, serão aplicados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios, segundo ordem de prioridade:

- a) Número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, no jogo ou jogos que entre si realizaram;
- b) Maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
- c) Maior número de golos marcados no campo do adversário, nos jogos que realizaram entre si;

- d) Maior diferença entre o número dos golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes nos jogos realizados em toda a competição;
- e) Maior número de vitórias em toda a competição;
- f) Maior número de golos marcados em toda a competição”.

A Liga determinou, no entanto, que durante a prova, para estabelecer a classificação, aplicam-se apenas os critérios d) a f).

Ou seja, se até aqui não havia qualquer especificação sobre como ordenar os clubes ao fim de cada jornada - *A BOLA*, tal como a Liga, aplicava os critérios finais -, agora o confronto direto só será relevante no final.»

- 33. Sem prejuízo do que antecede, será importante referir que os critérios de desempate elencados na versão *online* do jornal *A Bola* integram, em rigor, e de acordo com a informação disponibilizada no sítio eletrónico da Liga Portuguesa de Futebol Profissional [5], o artigo 13.º do Regulamento das Competições Organizadas pela LPFP [6], cujas disposições, na sua generalidade, e de acordo com a sua disposição transitória 1.ª, entraram em vigor na época desportiva de 2011-2012.
- 34. Não tendo sido possível em contrapartida apurar se efetivamente “a Liga determinou [E] que durante a prova, para estabelecer a classificação [provisória], aplicam-se apenas os critérios d a f [do n.º 1 do atual artigo 13.º, citado]”

IV. Análise e fundamentação

- 35. O artigo 1.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, garante a liberdade de imprensa, nos termos da Constituição e da lei, a qual abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações, e que não pode ser impedida ou limitada por qualquer tipo ou forma de censura.
- 36. Não obstante, o artigo 3.º da Lei de Imprensa dispõe que a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.

⁵ [<http://www.lfpf.pt/SiteCollectionDocuments/Época%202012-2013/Regulamento%20de%20Competições%20-%20Época%202012-2013.pdf>]

⁶ com as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 27 de Junho de 2011, 14 de Dezembro de 2011, 21 de Maio de 2012 e 28 de Junho de 2012

37. No mesmo sentido, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, impõe aos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.
38. O Ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista também determina que o jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade.
39. Os participantes entendem existirem imprecisões nas tabelas classificativas publicadas pelos jornais *O Jogo*, *A Bola* e *Record*. A apreciação do presente caso remete, deste modo, para a análise da observância do princípio de rigor informativo, isto é, trata-se de aferir do cumprimento do dever de rigor e objetividade na explanação dos factos.
40. Como supra descrito, o jornal *Record* apresenta, nas duas datas/jornadas consideradas na análise, uma classificação distinta da classificação oficial apresentada pela LPFP. Tais diferenças devem-se aos critérios de desempate seguidos pelo jornal *Record*, que se afiguram distintos dos critérios seguidos pela LPFP.
41. Verificou-se, por sua vez, que os jornais *O Jogo* e *A Bola* publicaram tabelas classificativas idênticas às da LPFP.
42. Nenhum normativo legal impede ou condiciona os jornais de elaborarem as suas próprias tabelas classificativas, seguindo critérios próprios, conquanto que tal situação seja devidamente explicitada, distinguindo claramente a classificação adotada por um dado periódico da classificação “oficial” da LPFP. A clareza desta informação permitiria ao leitor apreender sem margem de dúvidas que está perante uma tabela não oficial de resultados, que nessa medida também poderá diferir das tabelas de resultados publicadas em outros órgãos de comunicação social.
43. O jornal *Record*, como supra referido, disponibiliza, na sua edição em papel, a informação sobre o modelo de desempate seguido nas jornadas intermédias. Não obstante, a nota explicativa do *Record* não é suficientemente explícita ou rigorosa, na medida em que peca por não diferenciar claramente o critério do jornal *Record* do critério seguido pela LPFP. Ou seja, da leitura da nota não é explícito que o *Record* adotou um critério de desempate próprio e distinto do da LPFP.
44. Este facto aliado ao título da tabela de resultados – Classificação – poderá conduzir o leitor a pensar que está perante a ordenação oficial.
45. Por outro lado, na versão *online* do *Record*, não se encontra sequer disponível a referida nota.

46. Entende-se, deste modo, que o jornal *Record* não cumpre com o dever de rigor informativo, na medida em que a informação prestada sobre os critérios de desempate, nas jornadas intermédias, dos campeonatos de futebol, é pouco rigorosa, no caso da edição em papel, e omissa, no caso da edição *online*.

V. Deliberação

Tendo analisado duas participações efetuadas por Carlos Fontes e Duarte Pestana, contra os jornais *O Jogo*, *A Bola* e *Record*, respeitantes ao modo de apresentação da classificação do campeonato de futebol Liga Zon Sagres, da Liga Portuguesa de Futebol Profissional,

Verificando que os jornais *O Jogo* e *A Bola*, nas edições suas impressas de 28 de Agosto e nas edições impressas e *online* de 22 de dezembro, publicaram tabelas classificativas da Liga Zon Sagres idênticas às disponibilizadas pela LPFP,

Aferindo que o jornal *Record* publicou tabelas classificativas distintas das disponibilizadas pela LPFP, seguindo critérios próprios de desempate diferentes dos praticados pela referida entidade,

Constando que o jornal *Record* disponibiliza, na sua edição em papel, informação anexa à tabela classificativa da Liga Zon Sagres sobre os critérios de desempate utilizados, sendo esta, porém, pouco clara e rigorosa na explanação das diferenças face aos critérios de desempate oficiais da LPFP,

Notando que a edição *online* do jornal *Record* não apresenta qualquer nota justificativa para os diferentes critérios de desempate utilizados na elaboração da tabela classificativa do campeonato Liga Zon Sagres,

O Conselho Regulador da ERC, delibera:

1. Não considerar procedentes as participações contra os jornais *A Bola* e *O Jogo*;
2. Sensibilizar o jornal *Record* no sentido de, doravante, primar por um maior rigor informativo, nomeadamente no que respeita à disponibilização de informação sobre os critérios utilizados na produção das tabelas classificativas das jornadas intermédias dos campeonatos de futebol da LPFP, quer na edição impressa, quer na edição *online* do jornal.

Lisboa, 30 de janeiro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes